



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Termo de Fomento nº 2/2022

O Município de Santo Cristo, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Adair Philippsen, e o Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores, associação com personalidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.730.153/0001-48, com sede na rua João Rodolfo Kist, 99, vila Esperança, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Rafael Rodrigo Reichert, ajustam entre si as seguintes disposições:

Do objeto da parceria:

Apoio à promoção da 14ª Edição da Quarteada, com o claro objetivo de promover e estimular a popularização e multiplicação da cultura nativa, de modo a incentivar a identidade cultural e artística no aspecto artístico e histórico, com a assinatura de Termo de Fomento ao projeto de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros.

Do plano de trabalho:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que integra este termo. Eventuais ajustes no plano deverão ser formalizados por aditamento, vedada a alteração do objeto da parceria.

Do prazo de duração:

Este termo terá vigência até o dia 30/6/2022, com possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, por interesse público ou por proposta do Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Dos recursos financeiros:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Para a execução do projeto previsto neste termo serão disponibilizados, pelo Município, recursos, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), à conta de recursos consignados no orçamento do Município, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Da liberação dos recursos financeiros:

A liberação dos recursos se dará em parcela única, ficando a liberação condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Da movimentação dos recursos financeiros:

Os recursos referentes a este termo, desembolsados pelo Município, serão mantidos na instituição financeira Sicredi União RS/ES, agência 0307, conta 65681-0.

Das obrigações das partes:

Além das obrigações constantes na legislação e dos compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município:

a) prestar o apoio necessário e indispensável ao Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) monitorar e avaliar a execução do objeto por meio de informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário;

c) comunicar as irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- d) analisar os relatórios de execução do objeto;
- e) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste termo;
- f) designar gestor da parceria responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação;
- g) prorrogar a vigência deste termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- j) informar os atos normativos e orientações do Município que interessem à execução deste termo;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados deste termo;
- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

assumidos, cabe ao Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores:

a) executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o plano de trabalho, adotando as medidas necessárias à correta execução deste termo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira estabelecida, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do plano de trabalho, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) não utilizar os recursos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) apresentar relatório de execução de acordo os art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) executar o plano de trabalho e aplicar os recursos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) prestar contas de acordo com o ajustado, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do plano de trabalho, conforme o inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º, do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- i) permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos relativos à execução do objeto deste termo, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;
- j) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- o) observar os procedimentos legais nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com os recursos transferidos;
- p) observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- q) comunicar suas alterações estatutárias após o registro em cartório;
- r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

s) submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

v) quando, for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicável.

Da extinção do termo:

Este termo poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo ou, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

II - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos;
- h) falta de atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo Município.

Da restituição dos recursos:

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, o Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

I - nos casos de constatação de dolo, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”, sem subtração de eventual período de inércia do Município.

O cálculo da restituição observará a incidência da taxa Selic, acumulada até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Da prestação de contas final:

O Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Do gestor:

O responsável pela gestão desta parceria será o Secretário Municipal de Governo, Irineu Aloisio Angst, com poderes de controle e fiscalização.

Da publicação:

O Município providenciará a publicação deste termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

Do foro:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo.

E, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes firmam o presente termo na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 24 de maio de 2022.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Rafael Rodrigo Reichert,
Presidente.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Testemunha.

Cristiane Rodrigues da Silva,
Testemunha.